



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 3-CEPE/UNICENTRO, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Aprova o Regulamento do Programa de Iniciação Científica, PROIC, da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 1-CEPE/UNICENTRO, de 2 de março de 2011, contido no Protocolo nº 3.142, de 27 de fevereiro de 2012, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Iniciação Científica, PROIC, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 4-CEPE/UNICENTRO, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PROIC, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2012

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PROIC, DA UNICENTRO.....	1
CAPÍTULO I	
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.....	2
CAPÍTULO III	
DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES.....	4
SEÇÃO I	
DOS REQUISITOS PARA PROFESSOR ORIENTADOR.....	4
SEÇÃO II	
DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR.....	4
SEÇÃO III	
DO ALUNO CANDIDATO AO PROIC.....	5
SEÇÃO IV	
DO ALUNO PARTICIPANTE DO PROIC.....	6
CAPÍTULO IV	
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO.....	6
CAPÍTULO V	
DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO CANCELAMENTO.....	7
CAPÍTULO VI	
DA INADIMPLÊNCIA.....	7
CAPÍTULO VII	
DAS BOLSAS.....	7
CAPÍTULO VIII	
DA CERTIFICAÇÃO.....	9
CAPÍTULO IX	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 3-CEPE/UNICENTRO, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PROIC, DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica, PROIC, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO-PR, constitui-se em um conjunto de ações destinadas a propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, em nível de Iniciação Científica.

Art. 2º O PROIC tem por objetivos:

I – incentivar a participação de alunos dos cursos de graduação, bem como alunos do ensino fundamental II, médio e profissionalizante do Estado do Paraná, em projetos de pesquisa de Iniciação Científica;

II – desenvolver em alunos de Ensino Superior, Médio e Fundamental II o pensamento e a prática científica, com a orientação de pesquisadores qualificados;

III – assegurar maior cooperação entre corpo discente e docente nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV – propiciar a melhoria da qualidade de ensino;

V – qualificar recursos humanos para posterior inserção em programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação de profissionais;

VI – contribuir para o incremento da produção científica e tecnológica, e para a disseminação dos resultados das pesquisas;

VII – favorecer a consolidação dos grupos e linhas de pesquisa institucionais.

Art. 3º O PROIC desenvolve-se nas seguintes modalidades:

I - Iniciação Científica com Bolsa, ICB;

II - Iniciação Científica Voluntária, ICV.

§ 1º A Bolsa a que se refere o inciso I, deste artigo, contempla os seguintes programas:

- a) PIBIC/CNPq;
- b) PAIC/FA (Fundação Araucária);
- c) BIC/UNICENTRO;
- d) PIBIC/af (CNPq);
- e) PAIC/af (Fundação Araucária);
- f) PIBIC/EM (CNPq);
- g) IC/Júnior (Fundação Araucária);



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

h) Outros programas de fomento que venham a surgir.

§ 2º A concessão de bolsas é feita por meio de seleção pública, regida por edital específico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O PROIC é coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, por meio da Diretoria de Pesquisa, e assessorado pelo Comitê Assessor de Iniciação Científica, CAIC.

Art. 5º O CAIC tem a seguinte composição:

I – Diretor de Pesquisa da UNICENTRO;

II – Coordenador de Iniciação Científica e Tecnológica;

III – Agente técnico do PROIC;

IV – Até dois representantes discentes participantes do PROIC.

V – Três representantes de cada Grande Área de Conhecimento, conforme tabela do CNPq em vigor, com titulação de Doutor, credenciados na modalidade de Pesquisa Continuada, PqC e com orientação vigente de IC.

§ 1º A indicação do(s) representante(s) discente(s) é feita pelo(s) Diretório(s) Central dos Estudantes, DCE(s).

§ 2º O mandato do membro discente é de até dois anos, observada a sua condição de participante do PROIC.

§ 3º A indicação dos representantes das áreas de conhecimento é feita pelos Departamentos Pedagógicos, sendo que cada Departamento pode indicar até dois docentes pertencentes ao seu quadro de professores efetivos, credenciados na modalidade de Pesquisa Continuada, PqC, ou Projeto de Pesquisa Isolado, PqI.

§ 4º A indicação dos Departamentos deve ser acompanhada de anuência formal do(s) docente(s) indicado(s).

Art. 6º A seleção dos membros docentes do CAIC é realizada pela PROPESP, tomando como base a produção científica, tecnológica ou artística e experiência com orientação de IC dentre os docentes doutores e credenciados em PqC, observada a possibilidade de equilíbrio na representação departamental em cada área.

§ 1º Excepcionalmente, na ausência de candidato a membro com título de doutor para composição do CAIC, é aceito professor pesquisador com título de mestre.

§ 2º Excepcionalmente, na ausência de candidato a membro credenciado na modalidade de Pesquisa Continuada, PqC, é aceito professor pesquisador credenciado na modalidade de Pesquisa Isolada, PqI.

Art. 7º Os membros docentes do CAIC devem participar do programa orientando alunos na área da qual são representantes.

Art. 8º O mandato dos membros do CAIC é de até dois anos, sendo permitida uma recondução, observada a sua condição de participante do programa.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 9º O CAIC é nomeado por ato da Reitoria.

Art. 10. As reuniões do CAIC são iniciadas tendo sua pauta divulgada com antecedência mínima de 48 horas, observando-se o *quorum* de maioria simples, em primeira chamada, ou com pelo menos um terço dos membros, em segunda chamada, contando um interstício de trinta minutos.

§ 1º O não comparecimento sem justificativa a três reuniões e/ou a recusa de três justificativas pelo CAIC, implicam no desligamento do representante.

§ 2º As justificativas de falta devem ser encaminhadas por escrito à Coordenação do CAIC.

§ 3º No caso de desligamento do representante, é obrigatória a sua substituição.

Art. 11. As deliberações do CAIC são prerrogativas dos seus membros e são realizadas durante as reuniões referidas no *caput* do art. 5º, deste Regulamento, observando-se o *quorum*.

Art. 12. O CAIC é presidido pelo Diretor de Pesquisa da UNICENTRO.

Art. 13. Ao CAIC compete:

- I – participar da organização e acompanhar as atividades dos eventos do PROIC;
- II – estimular a participação dos alunos de IC em eventos científicos internos e externos;
- III – definir o calendário de atividades do PROIC;
- IV – analisar e deliberar sobre os pedidos de participação no PROIC;
- V – indicar consultores *ad hoc* quando necessário;
- VI – acompanhar orientadores e alunos no desenvolvimento de projetos do PROIC;
- VII – analisar e deliberar sobre projetos e relatórios de pesquisa e desempenho do aluno;
- VIII – analisar e deliberar sobre a substituição dos projetos de pesquisa em andamento;
- IX – deliberar sobre inadimplências;
- X – analisar e julgar recursos.

Art. 14. Ao Presidente do CAIC compete:

- I – publicar editais vinculados ao PROIC;
- II – convocar e presidir as reuniões do CAIC;
- III – encaminhar a documentação dos processos para registro e acompanhamento pela Coordenação de Iniciação Científica;
- IV – solicitar apoio a agências de fomento para financiamento do Programa.

Art. 15. Ao Coordenador de Iniciação Científica e Tecnológica compete:

- I – acompanhar o andamento do PROIC, elaborar e apresentar relatórios;
- II – realizar a classificação dos orientadores nos processos de distribuição de bolsas;
- III – organizar os eventos do PROIC;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – representar a UNICENTRO nos assuntos relacionados ao PROIC;

V – responsabilizar-se pela operacionalização das bolsas;

VI – divulgar os editais relativos ao PROIC;

VII – aprimorar continuamente o funcionamento do PROIC.

Art. 16. Ao Agente técnico do PROIC compete dar apoio técnico e operacional às atividades inerentes ao PROIC.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 17. Para participar do PROIC o professor orientador deve apresentar os seguintes pré-requisitos:

I – pertencer ao quadro de docentes efetivos da UNICENTRO, com titulação mínima de mestre;

II – atender aos requisitos dos editais do PROIC;

III – possuir Currículo na plataforma *Lattes*, atualizado há pelo menos três meses da data de inscrição;

IV – estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, certificado pela UNICENTRO;

V – estar vinculado às Modalidades PqC ou PqI, na UNICENTRO;

VI – não estar inadimplente com a UNICENTRO.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 18. Constituem-se obrigações do orientador:

I – selecionar e indicar aluno(s) para participação no PROIC;

II – orientar o(s) aluno(s) de IC nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para a disseminação dos resultados em eventos e publicações;

III – emitir avaliação sobre o desempenho do orientado quando julgar necessário ou quando solicitado;

IV – incluir participação do(s) aluno(s) nas publicações resultantes do trabalho de orientação de IC e fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa;

V – comunicar imediatamente e formalmente à Diretoria de Pesquisa eventual problema relacionado ao projeto de pesquisa ou ao aluno de IC sob sua orientação;

VI – participar da organização e/ou comissão científica do evento institucional do PROIC e atuar como consultor do CAIC quando solicitado;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VII – responsabilizar-se pela submissão do projeto de IC ao respectivo Comitê de Ética, quando for o caso.

§ 1º O afastamento do orientador de IC implica em cancelamento do projeto e/ou bolsa, mediante deliberação do CAIC.

§ 2º Entende-se por afastamento referido no parágrafo anterior o distanciamento do orientador das atividades institucionais por motivos diversos, tais como licenças, afastamentos para qualificação, entre outros.

§ 3º O orientador que não cumprir com suas obrigações, sem justificativas aceitas pelo CAIC, fica impedido de concorrer a bolsas pelo período de dois anos a contar da data de declaração de inadimplência.

Art. 19. O orientador pode orientar até cinco alunos de Iniciação Científica, sendo:

I – até dois alunos com bolsa;

II – até dois alunos com bolsas de ações afirmativas;

III – até cinco alunos voluntários.

§ 1º o número de orientações de IC-Junior e PIBIC/EM é definido em edital específico e não contabiliza para o limite de orientações determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º É vedado ao orientador repassar a orientação de seu(s) alunos(s) a outro professor.

§ 3º Em casos de impedimento de o professor orientar, o pagamento da bolsa é interrompido e a quota retorna à Coordenação de Iniciação Científica para redistribuição.

Art. 20. No caso de substituição de bolsista de qualquer modalidade, o orientador e o bolsista devem:

I – entregar o relatório parcial, por ocasião da interrupção do trabalho em andamento;

II – formalizar o pedido de substituição, por meio de comunicação escrita à Coordenação de Iniciação Científica.

III – aguardar e seguir a decisão do CAIC.

IV – obedecer aos prazos estabelecidos pelas agências de fomento.

SEÇÃO III

DO ALUNO CANDIDATO AO PROIC

Art. 21. Para inscrição no PROIC o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com o programa pretendido;

II – não figurar como possível formando no seu nível de ensino;

III – possuir Currículo na plataforma *Lattes* atualizado há pelo menos três meses da data de inscrição;

IV – possuir disponibilidade mínima de vinte horas semanais para alunos de graduação e dez horas semanais para demais alunos, para dedicação na execução das atividades do cronograma do projeto de pesquisa, inclusive nos períodos de férias letivas;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V – submeter à avaliação do comitê uma proposta de projeto relacionado com a(s) Linha(s) de Pesquisa do seu orientador, conforme modelo a ser publicado em edital próprio;

VI – Não estar inadimplente com a UNICENTRO.

Parágrafo único. Para os candidatos à Iniciação Científica Júnior e PIBIC/EM, somente os incisos IV e V, deste artigo, são exigidos.

SEÇÃO IV

DO ALUNO PARTICIPANTE DO PROIC

Art. 22. Constituem-se obrigações do aluno do PROIC:

I – executar o cronograma de trabalho do projeto, conforme aprovado pelo CAIC;

II – apresentar avaliação sobre o programa e/ou orientador quando julgar necessário e/ou quando for solicitado;

III – apresentar relatório final de atividades, de acordo com modelo a ser publicado em edital, até 30 dias após o término do projeto;

IV – dedicar pelo menos vinte horas semanais para alunos de graduação e dez horas semanais para demais alunos, para execução das atividades descritas no cronograma do projeto de pesquisa, inclusive nos períodos de férias letivas;

V – submeter as publicações oriundas do projeto de pesquisa de iniciação científica à anuência do seu orientador;

VI – apresentar os resultados do projeto de pesquisa em Eventos Científicos da área;

VII – fazer referência a sua condição de aluno de Iniciação Científica, especificando a modalidade, e incluir o nome do orientador nas publicações oriundas do projeto de pesquisa de iniciação científica.

§ 1º O relatório final referido no inciso III deste artigo pode ser substituído por trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de evento;

§ 2º O aluno bolsista não pode usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa ou exercer qualquer atividade remunerada.

§ 3º A inscrição e apresentação de trabalho no Encontro Anual de Iniciação Científica do CNPq, EAIC, é obrigatória para alunos participantes dos Programas de Iniciação Científica remunerados, exceto os bolsistas de IC Júnior e PIBIC/EM.

§ 4º A inscrição e apresentação de trabalho no Seminário de Pesquisa e Semana de Iniciação Científica e Tecnológica da UNICENTRO é obrigatória para os alunos participantes dos Programas de Iniciação Científica Voluntário, IC-Júnior e PIBIC-EM.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 23. A inscrição no PROIC de aluno candidato a bolsa ou voluntário deve ser solicitada pelo orientador à Diretoria de Pesquisa, conforme Edital próprio.

Art. 24. O processo de seleção segue o disposto em Edital proposto pelo CAIC e publicado pela Diretoria de Pesquisa, DIRPES, considerando a produção científica, tecnológica ou



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

artístico-cultural do candidato, conforme tabela de pontuação que compõe o Anexo I, do Regulamento.

Art. 25. A divulgação dos resultados finais da seleção é feita em edital expedido pela DIRPES.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO CANCELAMENTO

Art. 26. O acompanhamento dos trabalhos de IC, ocorre de forma contínua pela coordenação do PROIC.

Art. 27. A substituição de alunos de IC pode ser efetuada, mediante solicitação do orientador com justificativa circunstanciada a Coordenação do PROIC.

Parágrafo único. A solicitação de substituição de aluno bolsista deve obedecer os prazos estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 28. O cancelamento de participação no PROIC pode ser realizado a qualquer tempo, observado um dos seguintes motivos:

I – negligência do aluno de IC ou do professor orientador que comprometa o desenvolvimento do Programa;

II – por solicitação do aluno de IC ou professor orientador.

Parágrafo único. Qualquer que seja o motivo da substituição, o aluno que se afastar deve apresentar relatório das atividades referentes ao período em que participou do Programa.

Art. 29. Não é permitida a substituição de professor orientador.

CAPÍTULO VI DA INADIMPLÊNCIA

Art. 30. É considerado inadimplente com a UNICENTRO o professor orientador e/ou aluno que infringir qualquer regra prevista neste Regulamento ou no edital do PROIC.

Parágrafo único. A inadimplência a que se refere o *caput* deste artigo é deliberada pelo CAIC.

Art. 31. O orientador e/ou aluno considerado inadimplente com a UNICENTRO fica impedido de participar de editais do PROIC pelo período de dois anos, a contar da data de declaração de inadimplência;

Parágrafo único. Após a caracterização da inadimplência e o desligamento do Programa, o bolsista devolve ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS

Art. 32. O número de bolsas e seu valor individual são informados por meio de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Edital publicado pela DIRPES.

Art. 33. A bolsa de Iniciação Científica é concedida por período determinado pela agência de fomento.

Art. 34. A distribuição das bolsas do PROIC tem como base os princípios da proporcionalidade, da demanda das áreas e da produtividade científica dos orientadores.

§ 1º O princípio da proporcionalidade, referido no *caput* deste artigo, implica a distribuição das bolsas, de maneira proporcional à demanda de cada área de conhecimento definida pelo CNPq.

§ 2º O princípio da produtividade científica, referido no *caput* deste artigo, implica a distribuição das bolsas aos orientadores com maior produção científica.

Art. 35. As bolsas do PROIC são distribuídas na seguinte ordem:

I – bolsas do CNPq;

II – bolsas da Fundação Araucária; e

III – bolsas da UNICENTRO.

§ 1º As bolsas do PIBIC/CNPq são concedidas, prioritariamente, aos Bolsistas de Produtividade Científica do CNPq.

§ 2º Garante-se pelo menos uma bolsa do CNPq para cada grande área, desde que o número de orientadores solicitantes de bolsa da grande área seja igual ou superior à razão entre o número total de professores do PROIC que solicitaram bolsas e o número de bolsas do PIBIC/CNPq.

§ 3º As bolsas de ações afirmativas para alunos ingressantes na graduação por meio de cotas sociais são distribuídas conforme classificação dos orientadores prevista neste regulamento.

Art. 36. A proporcionalidade para cada modalidade de bolsa é calculada tendo em conta a demanda de cada área (DA) de conhecimento do CNPq e a demanda total (DT) e do número de bolsas da modalidade, de acordo com a seguinte equação:

$$\text{QUOTA DA ÁREA} = \frac{\text{DA}}{\text{DT}} \times \text{número de bolsas da modalidade}$$

§ 1º Para o cálculo da demanda de cada área, considera-se o número de bolsistas inscritos pelo orientador, observado o limite máximo de bolsistas conforme estabelecido no artigo 14.

§ 2º Encerrado o processo de distribuição de bolsas em uma modalidade, aplica-se novamente a fórmula para a distribuição de bolsas da modalidade seguinte, excluindo-se, para tal, as demandas já atendidas.

Art. 37. Definidas as quotas para cada área de conhecimento, as bolsas são distribuídas, dentro de cada área, obedecendo à ordem de pontuação dos orientadores, calculada de acordo com o Formulário Indicador da Produção Científica, Tecnológica e Artístico-Cultural do orientador, constante do Anexo I, deste Regulamento.

Art. 38. O CAIC define uma pontuação mínima necessária ao orientador, denominada Nota de Corte (NC), para que o orientando possa ser contemplado com bolsa.

§ 1º A NC é uma porcentagem sobre a média das cinco maiores pontuações obtidas em cada área de conhecimento.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º A porcentagem a que se refere o parágrafo anterior é definida pelo CAIC e publicada em edital, após a apuração da pontuação dos orientadores inscritos.

Art. 39. No caso de o número de orientadores, que atinjam a pontuação mínima para ter direito à bolsa, ser inferior à quota definida por área, as bolsas são destinadas aos orientadores da respectiva área já contemplados na primeira distribuição, seguindo a classificação, desde que tenham demandas inscritas.

§ 1º Caso ainda restem quotas em uma determinada área, após contemplar todas as demandas apresentadas pelos orientadores, o saldo é redistribuído entre as demais áreas.

§ 2º Havendo empate entre áreas do conhecimento na distribuição de bolsa de cada modalidade, a bolsa é concedida para a área com menor percentual de demanda atendida por bolsa.

Art. 40. Havendo empate na pontuação dos orientadores são adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior pontuação no item produção bibliográfica publicada;
- II – pertencer ao quadro permanente de docentes de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III – maior titulação;
- IV – maior tempo de titulação.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 41. O Certificado de Participação no Programa de IC é expedido após finalização do projeto de pesquisa e comprovação de cumprimento do estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A forma de inscrição de docente que pleiteia unicamente a participação no Programa de IC voluntária é definida no edital de seleção, deliberado pelo CAIC.

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PROIC, DA UNICENTRO

FORMULÁRIO INDICADOR DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICO-CULTURAL DO ORIENTADOR

ITENS DE PONTUAÇÃO	TIPO OU ESTRATO	FATOR DE MEDIÇÃO	LIMITADOR NO PERÍODO	PONTOS	QTDE INFORMADA	QTDE COMPROVADA
1. Pesquisa						
1.1. Projeto de pesquisa concluído/em andamento financiado por agência de fomento contemplado em concorrência pública (exceto institucional)	coordenador	projeto		30		
	participante	projeto	3/interstício	10		
2. Produção em Ciência e Tecnologia						
2.1. Produção bibliográfica publicada						
2.1.1. Artigos completos publicados em periódicos científico com corpo Editorial	A1	artigo		50		
	A2	artigo		45		
	B1	artigo		38		
	B2	artigo		33		
	B3	artigo		28		
	B4	artigo		23		
	B5	artigo		18		
	C	artigo		8		
	Sem qualis*	artigo	3/interstício	3		
2.1.2. Publicações de resenhas com corpo editorial	Com Qualis	resenha	3/ interstício	4		
2.1.3. Livros especializados publicados com corpo editorial		livro		50		
2.1.4 Organização de Livros com corpo Editorial		obra		18		
2.1.5. Capítulos de livros especializados publicados com corpo editorial		cap. livro	2/obra	18		
2.1.6. Trabalhos completos publicados em anais de eventos		trabalho	6/ interstício	6		
2.1.7. Resumo publicado em anais de eventos		resumo	15/interstício	2		
2.2. Produção técnica						
2.2.1. Produção técnica (<i>Software</i> , Processo, produto ou técnica)	Com registro ou carta patente concedida ou com registro por órgão oficial	<i>Software</i> , Processo, produto ou técnica		50		
	Com pedido de registro ou depósito de patente ou pedido de registro com órgão oficial	<i>Software</i> , Processo, produto ou técnica		25		
3. Produção artística/cultural						



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ITENS DE PONTUAÇÃO	TIPO OU ESTRATO	FATOR DE MEDIÇÃO	LIMITADOR NO PERÍODO	PONTOS	QTDE INFORMADA	QTDE COMPROVADA
3.1. Autoria e/ou direção: musicais, cênicas e/ou visual e áudio-visuais (registrada/publicada), cinema, incluindo documentários		obra		50		
3.2. Obra exibida em mostras de arte visual (desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, pintura, vídeo, cinema), áudio-visual, apresentações cênicas (teatro, dança e performance), musicais. (documentada)	internacional	obra / evento		25		
	nacional	obra / evento		13		
4. Bancas						
4.1. Participação em bancas	TCC/ especialização	banca	9/ interstício	2		
	mestrado	banca	6/ interstício	5		
	doutorado	banca	6/ interstício	8		
	Qualificação/ Mestrado	banca	6/ interstício	2		
	Qualificação/ Doutorado	banca	6/ interstício	4		
5. Orientações e co-orientações concluídas						
5.1. Orientações concluídas	TCC	trabalho	6/ interstício	6		
	especialização	aluno	6/ interstício	6		
	IC	aluno		12		
	mestrado	aluno		20		
	doutorado	aluno		32		
5.2. Co-orientações concluídas	mestrado	aluno		10		
	doutorado	aluno		16		
TOTAL DE PONTOS						

*Artigos publicados em periódicos científicos que não são classificados nos Qualis da CAPES e possuem JCR a equivalência é a seguinte: 0,1 à 0,3 = B2; 0,4 à 0,6 = B1; 0,7 à 0,9 = A2; Acima de 1,0 = A1.

OBSERVAÇÕES:

É vedada qualquer multi-pontuação;

O período considerado para pontuação abrange o interstício dos 3 últimos anos conforme edital;

Toda pontuação deve ser na área de especialidade/atuação do pesquisador;

Produção institucional não pode ser considerada como produção individual do pesquisador e portanto não é pontuada;

A comprovação de cada item desta tabela deve ser feita pelo pesquisador convocado (ou seu procurador) atendendo a edital específico publicado pela Diretoria de Pesquisa;

Produção no prelo não é pontuada;

O Qualis considerado é o vigente na época da seleção;

Definição do CTC sobre livro: "Compreende-se por livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN (para obras seriadas) contendo no mínimo 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial."

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor.